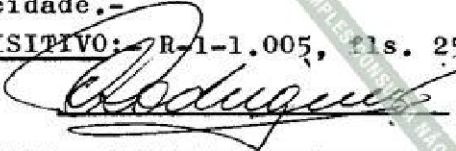
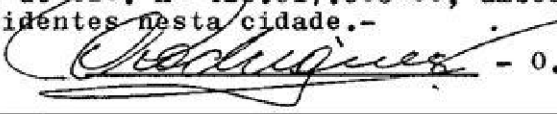
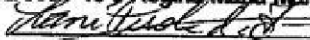
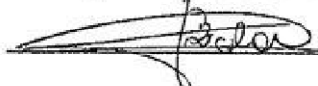


Matrícula nº - 7.917 -

DATA:- 02 de junho de 1989.-


IDENTIFICAÇÃO NOMINAL:- Fundos do prédio nº 308 que tem frente para a Avenida Regato - terreno "encravado".IMÓVEL:- Um terreno, "encravado", situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, no miolo do quarteirão formado pela Avenida Regato e pelas Ruas Cel. Mariano Parreira, Santana e Major Antonio de Oliveira Fontão; terreno esse localizado nos fundos do prédio nº 308 que tem frente para a Avenida Regato, todo murado, sem benfeitorias, de formato retangular, tendo a área de 53,72m²., tendo suas quatro faces as metragens e confrontações seguintes:- mede 6,80 metros numa face, confrontando com o espólio de Luiz de Castro Carvalho (prédio nº 308); igual metragem na face oposta a essa, onde confronta com Job Ferreira de Andrade; mede 7,90 metros noutra face, confrontando com Aquilino Ricardo Ribeiro de Melo; e, igual metragem na face oposta a essa, onde confronta com José Cossi e sua mulher; achando-se o referido terreno cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob o nº 01.1.58.133.01.-PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ COSSI, RG. nº 7.191.355-SSP/SP, comerciante, e sua mulher BEATRIZ FRANCISCO COSSI, RG. nº 9.533.709-SSP/SP, do lar, portadores em comum, do CIC. nº 032.491.078-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.-TÍTULO AQUISITIVO:- R-1-1.005, fls. 25, do livro 2-F.- - O.A. Rodrigues - Of. maior.-R-1-7.917 = DATA:- Vargem Grande do Sul, 02 de junho de 1989. TÍTULO:- Compra e venda.- Por escritura pública de 08 de novembro de 1988, lavrada no Cartório de Notas desta cidade, no livro nº 68, fls.07/09, os proprietários JOSÉ COSSI e sua mulher BEATRIZ FRANCISCO COSSI, acima qualificados, venderam o supra descrito imóvel, pelo preço de CZ\$51.000,00 - hoje NCZ\$51,00, sem qualquer condição especial, a AQUILINO RICARDO RIBEIRO DE MELO, RG. nº 3.534.200-SSP/SP, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com REGINA MARIA - MALDONADO JOÃO DE MELO, RG. nº 6.257.949-SSP/SP, do lar, portadores em comum, do CIC. nº 428.617.808-00, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.- - O.A. Rodrigues - Of. maior.-

AV-2-7.917 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 30 DE ABRIL DE 2.010. - De acordo com Ofício firmado nesta cidade em de 19 de abril de 2.010 e registrado sob o nº 2.286, fls. 81v, livro nº 04 de "Registro de Indisponibilidade" em data de 30.04.2010 e, conforme decisão proferida pelo Juiz de Direito desta comarca, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 653.01.2003.002484-0/000000-000 - Ordem nº 441/03, onde consta como Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo - Requerido: Regina Maria M. J. de Melo ME e Regina Maria Maldonado João de Melo, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos executados Regina Maria M. J. de Melo ME, CNPJ nº 74.563.685/0001-10 e Regina Maria Maldonado João de Melo, CPF nº 428.617.808-00.-

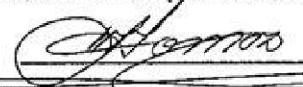
 -TP da Fonseca - Substº do Oficial.-AV-3-7.917 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 16 DE AGOSTO DE 2.011.- TÍTULO:- CANCELAMENTO:- À vista de Ofício datado de 14 de junho de 2011, do MM. Juiz de Direito desta comarca, procedo ao CANCELAMENTO da Indisponibilidade dos bens constante da AV-2-7.917; averbação nesse mesmo sentido foi feita neste Ofício, no registro nº 2.286, fls.81v, livro nº 04 - Registro de Indisponibilidade.- - J.R. Bertoloto - Substº do Oficial. -

Matrícula nº - 7.917 - (continuação) -


AV-4-7.917 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- (Protocolo n. 63.753) - À vista de requerimento que, acompanhado de cópia reprográfica de certidão de casamento, devidamente autenticada, fica arquivado neste Ofício, procedo esta para ficar constando que, conforme sentença proferida nos autos n. 414/02 de Separação Judicial do Juízo de Direito desta comarca, em data de 21.11.2003, transitada em julgado, em 08.12.2003, foi homologada a separação consensual do casal Aquilino Ricardo Ribeiro de Melo e Regina Maria Maldonado João de Melo, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, Regina Maria Maldonado João; tudo de conformidade com a averbação feita no termo de casamento n. 756, fls. 171 do livro B-42 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca.-

 - IVO TOMAZ - OFICIAL.

R-5-7.917 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- (Protocolo n. 63.753) - **TÍTULO:- DOAÇÃO** - Nos termos da escritura pública de doação lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de Vargem Grande do Sul, no livro n. 264, páginas 252/255, em data de seis de setembro de dois mil e treze (06.09.2013), os proprietários **AQUILINO RICARDO RIBEIRO DE MELO**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CIRG n. 3.534.200-6-SSP/SP e CPF n. 428.617.808-00, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida São João, n. 136, Jardim São Luiz e **REGINA MARIA MALDONADO JOÃO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, CIRG n. 6.257.949-6-SSP/SP e CPF n. 723.490.508-15, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Regato, n. 296; centro, **doaram o imóvel constante da presente matrícula, no valor de R\$9.440,38**, a seus filhos:- 1- **ANNA TEREZA JOÃO DE MELO**, brasileira, solteira, maior, mercadóloga, nascida aos 04.10.1985, CIRG n. 43.768.898-7-SSP/SP e CPF n. 347.833.588-42, domiciliada e residente na cidade de São Paulo, Capital, à rua Ouvidor Peleja, n. 621, apto. 14, Vila Mariana; 2- **GERMÃO JOÃO DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, nascido aos 20.06.1984, CIRG n. 33.510.893-3-SSP/SP e CPF n. 329.830.548-02, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Regato, n. 296, centro; e 3- **RICARDO JOÃO DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, turismólogo, nascido aos 04.06.1981, CIRG n. 27.643.785-8-SSP/SP e CPF n. 220.629.648-97, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Capital, à rua Ouvidor Peleja, n. 621, apto. 14, Vila Mariana. - Consta da escritura que:- a)- a presente doação foi feita em cumprimento a Sentença Homologatória e Acordo firmado nos autos da Ação de Separação Judicial, Processo n. 414/2002, datada de 21.11.2003; b)- nos termos do artigo 548 do CCB, declararam os doadores que a doação aqui noticiada sai da metade disponível de seus bens, na forma da lei, ou seja, possuem outros bens imóveis, bem como dispõem de outras rendas, as quais suprem todas as suas necessidade de subsistência; e c)- os donatários ficam isentos de trazer o imóvel ou o seu valor à colação, por morte dos doadores, conforme dispõe o art. 2.006 do CCB.- (VV. do imóvel R\$9.998,25).-

 - IVO TOMAZ - OFICIAL.

R-6-7.917 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- **TÍTULO:- USUFRUTO** - Nos termos da escritura pública de doação referida no registro acima nº R-5-7.917, pela qual os doadores **AQUILINO RICARDO RIBEIRO DE MELO** e **REGINA MARIA MALDONADO JOÃO**, acima qualificados, **doaram o imóvel constante da presente matrícula**, a seus filhos ANNA TEREZA JOÃO DE MELO, GERMÃO JOÃO DE MELO e RICARDO JOÃO DE MELO, também acima qualificados, **reservaram eles doadores para si, enquanto os mesmos forem vivos, o direito de USUFRUTO do imóvel ora doado, nos termos da lei.- VALOR:- R\$3.146,79.-**

 - IVO TOMAZ - OFICIAL.

AV-7-7.917 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- Procedo-se a presente para ficar constando que, nos termos da escritura pública de doação referida no registro acima nº R-5-7.917, o imóvel ora doado, pela referida escritura de doação, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou seja, enquanto forem vivos os doadores, sem o seu expreso consentimento, não poderá dito imóvel ser alienado, onerado e nem penhorado, salvo as exceções legais; e, face ao disposto no artigo 1.911 do CCB, determinaram os doadores que o imóvel ora doado fica

----- (CONTINUA NA FICHA 001) -----

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA Nº
- 7.917 -

FICHA
001

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

VARGEM GRANDE DO SUL-SP, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
CNS: 12034-5

-(CONTINUAÇÃO DE FLS. 15º DO LIVRO Nº 2-AS - MATRÍCULA Nº 7.917)-

(fica) gravado com a cláusula de Incomunicabilidade vitalícia, de modo que, em hipótese alguma se comunicará com o consorte dos donatários, no caso de contraírem matrimônio, cabendo entretanto a eles donatários, sua ampla, geral e total administração do bem ora doado; condições essas impostas pelo motivo de que sendo o imóvel de grande valor sentimental, por ter sido adquirido com trabalho e esforço, e, não querendo que seus filhos venham a desfazer-se do mesmo, por qualquer motivo e com o intuito de preservar o patrimônio dos donatários face as vicissitudes por porvir.-

- IVO TOMAZ - OFICIAL.-

5
4
3
2
1

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO